

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL, SONORA E VISUAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS BENS DE USO PÚBLICO, A FIM DE POSSIBILITAR A ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS E AUDITIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas dependências dos bens de uso público será instalada sinalização tátil, sonora e visual, conforme as normas estabelecidas pela ABNT NBR 9050/2004, destinada à acessibilidade das pessoas com deficiência visual e auditiva.

§ 1º Sinalização tátil é aquela que é realizada através de caracteres em relevo, pelo sistema Braille ou figuras em relevo.

§ 2º Sinalização sonora é aquela que é realizada através de recursos auditivos.

§ 3º Sinalização visual é aquela que é realizada através de textos ou figuras.

Art. 2º A acessibilidade para pessoas com deficiência visual deverá incluir comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta nos pisos, acessos às escadas, portas de banheiros, sinalização sonora no interior dos elevadores e botoeiras em Braille.

Art. 3º As sinalizações informativas, indicativas e direcionais para pessoas com deficiência visual e auditiva devem proporcionar condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma, devendo estar vinculadas não apenas à circulação principal, mas também às circulações de emergência, quando existirem.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios técnicos e procedimentos necessários para a implementação das adaptações previstas.

Art. 5º As adaptações necessárias deverão ser realizadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP, Em 24 de junho de 2024.**

Narson da Silva Santos  
Presidente / CMPG

Protocolo nº: 3031 / 24  
Data: 24 / 06 / 24  
Hora de Entrada: 10:00  
Espécie: Pde Lei nº  
Avalista: Iserviane

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 23/2024**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual e auditiva nas dependências dos bens de uso público do município de Porto Grande. A instalação de sinalização tátil, sonora e visual é fundamental para assegurar a mobilidade, segurança e autonomia dessas pessoas, conforme os preceitos estabelecidos pela ABNT NBR 9050/2004. A medida reflete o compromisso do município com a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva, respeitando os direitos das pessoas com deficiência.

